



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00629/2021

Data de autuação
30/11/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

Ementa:

DENOMINA DE MANOEL BASÍLIO RIBEIRO O TRECHO DA RODOVIA CE-528 QUE LIGA O SÍTIO COITEZEIRAS NA RODOVIA CE-390 ATÉ O DISTRITO DA CARNAÚBA, PASSANDO PELO RIACHO FUNDO DO CORRENTE ATÉ O ENCONTRO DO ASFALTO QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO VINDO DA BR-116.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE MANOEL BASÍLIO RIBEIRO O TRECHO DA RODOVIA CE 528		
Autor:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Usuário assinator:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Data da criação:	30/11/2021 13:22:10	Data da assinatura:	30/11/2021 13:22:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SANTANA

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

PROJETO DE LEI
30/11/2021

DENOMINA DE MANOEL BASÍLIO RIBEIRO O TRECHO DA RODOVIA CE 528 QUE LIGA O SÍTIO COITEZEIRAS NA RODOVIA CE 390 ATÉ O DISTRITO DA CARNAÚBA, PASSANDO PELO RIACHO FUNDO DO CORRENTE ATÉ O ENCONTRO DO ASFALTO QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO VINDO DA BR 116.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica denominado oficialmente de **MANOEL BASÍLIO RIBEIRO**, o trecho da Rodovia CE 528 que liga o Sítio Coitezeiras na Rodovia CE 390 até o distrito da Carnaúba, passando pelo Riacho Fundo do Corrente até o encontro do asfalto que está sendo construído vindo da BR 116.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

MANOEL BASÍLIO RIBEIRO nasceu em 22 de junho de 1922, no município de Jardim, filho do casal Basílio José Ribeiro e Diocina Xavier de Sousa.

Foi um dos fundadores do distrito do Corrente, sendo um dos primeiros comerciantes daquela localidade. Na década de 50, casou-se com a Senhora Maria Ednacé Leite Ribeiro, de cuja união nasceram 13 filhos biológicos e adotivos.

Após o matrimônio o casal foi residir no distrito do Corrente, participando integralmente da criação e desenvolvimento daquela comunidade. Na década de 60, Manoel Basílio era agricultor e proprietário da Empresa Basílio, que fazia o transporte das pessoas e mercadorias de Jardim e regiões circunvizinhas aos municípios de Crato e Juazeiro do Norte.

Sempre ativo politicamente, procurava desenvolver ações visando o bem estar da comunidade. Em razão do seu legado, a família Leite Ribeiro vem mantendo a tradição de participar ativamente da vida pública, tendo o filho João Leite Ribeiro eleito para o cargo de Vereador por 6 mandatos, o sobrinho Antônio Miguel Basílio por 2 mandatos, o neto Emanuel Leite Ribeiro por 1 ano também como vereador.

Atualmente, a neta Liliana Linhares Ribeiro Brito Coutinho está no seu terceiro mandato de vereadora na Câmara Municipal de Jardim.

Em vista do exposto, a homenagem ora proposta se reveste da mais lúdima justiça, pois se trata de um justo e merecido reconhecimento a um homem honesto e trabalhador e que muito contribuiu para o desenvolvimento daquela região.

A handwritten signature in blue ink, reading "Fernando Ute Santana". The signature is written in a cursive style with a large, stylized initial 'F' and 'S'.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/12/2021 11:05:23	Data da assinatura:	01/12/2021 11:56:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
01/12/2021

LIDO NA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	07/12/2021 11:02:57	Data da assinatura:	07/12/2021 11:03:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/12/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Cavolino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº 0258/2021-PROC.

Senhor Secretário:

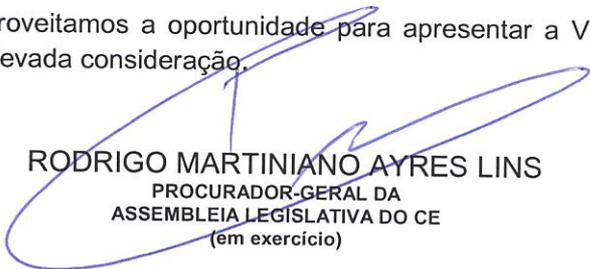
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0629/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que **DENOMINA DE MANOEL BASÍLIO RIBEIRO, O TRECHO DA RODOVIA CE-528 QUE LIGA O SÍTIO COITEZEIRAS NA RODOVIA CE-390 ATÉ O DISTRITO DA CARNAÚBA, PASSANDO PELO RIACHO FUNDO DO CORRENTE ATÉ O ENCONTRO DO ASFALTO QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO VINDO DA BR-116.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE
(em exercício)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 07 de dezembro de 2021

Ofício nº 0258/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0629/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que **DENOMINA DE MANOEL BASÍLIO RIBEIRO, O TRECHO DA RODOVIA CE-528 QUE LIGA O SÍTIO COITEZEIRAS NA RODOVIA CE-390 ATÉ O DISTRITO DA CARNAÚBA, PASSANDO PELO RIACHO FUNDO DO CORRENTE ATÉ O ENCONTRO DO ASFALTO QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO VINDO DA BR-116.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE
(em exercício)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00629/2021

Data de autuação
30/11/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

Ementa:

DENOMINA DE MANOEL BASÍLIO RIBEIRO O TRECHO DA RODOVIA CE-528 QUE LIGA O SÍTIO COITEZEIRAS NA RODOVIA CE-390 ATÉ O DISTRITO DA CARNAÚBA, PASSANDO PELO RIACHO FUNDO DO CORRENTE ATÉ O ENCONTRO DO ASFALTO QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO VINDO DA BR-116.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE MANOEL BASÍLIO RIBEIRO O TRECHO DA RODOVIA CE 528		
Autor:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Usuário assinator:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Data da criação:	30/11/2021 13:22:10	Data da assinatura:	30/11/2021 13:22:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SANTANA

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

PROJETO DE LEI
30/11/2021

DENOMINA DE MANOEL BASÍLIO RIBEIRO O TRECHO DA RODOVIA CE 528 QUE LIGA O SÍTIO COITEZEIRAS NA RODOVIA CE 390 ATÉ O DISTRITO DA CARNAÚBA, PASSANDO PELO RIACHO FUNDO DO CORRENTE ATÉ O ENCONTRO DO ASFALTO QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO VINDO DA BR 116.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica denominado oficialmente de **MANOEL BASÍLIO RIBEIRO**, o trecho da Rodovia CE 528 que liga o Sítio Coitezeiras na Rodovia CE 390 até o distrito da Carnaúba, passando pelo Riacho Fundo do Corrente até o encontro do asfalto que está sendo construído vindo da BR 116.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

MANOEL BASÍLIO RIBEIRO nasceu em 22 de junho de 1922, no município de Jardim, filho do casal Basílio José Ribeiro e Diocina Xavier de Sousa.

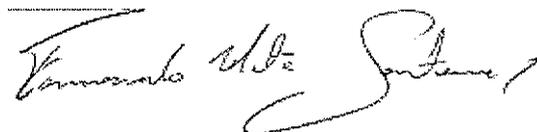
Foi um dos fundadores do distrito do Corrente, sendo um dos primeiros comerciantes daquela localidade. Na década de 50, casou-se com a Senhora Maria Ednacé Leite Ribeiro, de cuja união nasceram 13 filhos biológicos e adotivos.

Após o matrimônio o casal foi residir no distrito do Corrente, participando integralmente da criação e desenvolvimento daquela comunidade. Na década de 60, Manoel Basílio era agricultor e proprietário da Empresa Basílio, que fazia o transporte das pessoas e mercadorias de Jardim e regiões circunvizinhas aos municípios de Crato e Juazeiro do Norte.

Sempre ativo politicamente, procurava desenvolver ações visando o bem estar da comunidade. Em razão do seu legado, a família Leite Ribeiro vem mantendo a tradição de participar ativamente da vida pública, tendo o filho João Leite Ribeiro eleito para o cargo de Vereador por 6 mandatos, o sobrinho Antônio Miguel Basílio por 2 mandatos, o neto Emanuel Leite Ribeiro por 1 ano também como vereador.

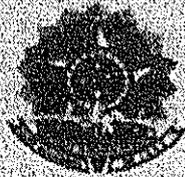
Atualmente, a neta Liliana Linhares Ribeiro Brito Coutinho está no seu terceiro mandato de vereadora na Câmara Municipal de Jardim.

Em vista do exposto, a homenagem ora proposta se reveste da mais lúdima justiça, pois se trata de um justo e merecido reconhecimento a um homem honesto e trabalhador e que muito contribuiu para o desenvolvimento daquela região.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando Udo Santana'.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

DEPUTADO (A)



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DE CEARÁ
COMARCA DE JARDIM
MUNICÍPIO DE JARDIM
DISTRITO DE SEDE

ANTONIA ZUMBA DE FREITAS

Oficial do Registro Civil

Certidão de Óbito

CERTIFICADO que, em data de 05 de JANEIRO de 2008, no Livro Nº 02 fls. 222 sob o Nº 3780, foi feito o Registro de óbito de

MANCEL BASILIO RIBEIRO

falecido em 20 de DEZEMBRO de 2007, às 14.50 horas,

nesta HOSPITAL SANTO ANTONIO DE LINDIN CEARÁ

do sexo MASCULINO de cor Y Y Y Y Y Y Y Y profissão APOSENTADO

natural de JARDIM CEARÁ

domiciliado e residente SÍTIO JURUBA MUNICÍPIO DE JARDIM CEARÁ

com MARIA DA LUZ de idade estado civil CASADO filh de

BASILIO JOSÉ RIBEIRO e DIOGINA SÁVIER DE SOUSA

XX

XX

tendo sido declarante BASILIO RIBEIRO LEITE

e o óbito atestado pelo Dr. FERNANDO NEVES FERREIRA DA LUZ

que deu como causa da morte RALENOLA DE MUNTLELOS DE ORÇÃOS, NEGLÍGIO

DE HÍGIE, e o sepultamento foi feito no cemitério de

SÃO MIGUEL DESTA CIDADE

Observações: ERA CASADO COM MARIA ADINACE LEITE RIBEIRO, DEIXA DOIS

FILHOS, MRA. ELETOR, DEIXA BENS A INVENTARIAR, NÃO DEIXA DESEMPENHO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/12/2021 11:05:23	Data da assinatura:	01/12/2021 11:56:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
01/12/2021

LIDO NA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento: (S/N) Tipo do documento: INFORMAÇÃO
Descrição: ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA
Autor: 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Usuário assinator: 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
Data da criação: 07/12/2021 11:02:57 Data da assinatura: 07/12/2021 11:03:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/12/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 11782950/2021

DATA: 09/12/2021

HORA: 10:24

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0258/2021-PROC.SOLICITA INFORMACOES SOBRE O TRECHO DA RODOVIA CE-528 QUE LIGA O SITIO COITEZEIRAS NA RODOVIA CE-390 ATE O ENCONTRO DO ASFALTO QUE ESTA SENDO CONSTRUIDO VINDO DA BR-116.

AUTOR(ES)

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS -
PROCURADOR GERAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO CEARÁ

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	09/12/2021	ISABELLE
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	09/12/2021	ISABELLE
Malote / SOP	Assuper / SOP	14/12/2021	JK
Assuper	Reitoria	14/12/21	Lins
DIPLA	Bedip	20.12.21	Letícia
Geodip	DIPLA	27/12/2021	JH
Dipbr	Super	27/12/2021	Chay
Super / sop	Assembleia	29.12.21	van
Sop - protoco.	Assembleia	30.12.21	joesua



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

08578/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

09/12/2021

Autor

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS - PROCURADOR DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

Favorecido

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS - PROCURADOR DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº0258/2021-PROC.SOLICITA INFORMACOES SOBRE O
TRECHO DA RODOVIA CE-528 QUE LIGA O SITIO COITEZEIRAS
NA RODOVIA CE-390 ATE O ENCONTRO DO ASFALTO QUE ESTA
SENDO CONSTRUIDO VINDO DA BR-116.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



0857812021

Fortaleza, 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº 0258/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0629/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que **DENOMINA DE MANOEL BASÍLIO RIBEIRO, O TRECHO DA RODOVIA CE-528 QUE LIGA O SÍTIO COITZEIRAS NA RODOVIA CE-390 ATÉ O DISTRITO DA CARNAÚBA, PASSANDO PELO RIACHO FUNDO DO CORRENTE ATÉ O ENCONTRO DO ASFALTO QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO VINDO DA BR-116.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE
(em exercício)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

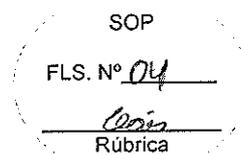
Processo N.º 11782950/2021	Fortaleza-CE, 16 de Dezembro de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIPLA / SOP
Michelle Cohen	Camila Passos
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DRA CAMILA PASSOS,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa/Rodrigo Martiniano Ayres Lins, requerendo informações sobre o trecho da rodovia CE-528, que liga o Sítio Coitezeiras na rodovia CE-390, até o encontro construído vindo da BR-116.

Michelle Ruby

ASSUPER/SOP



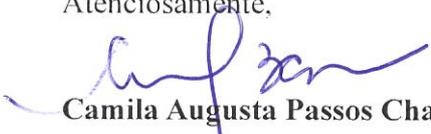


FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 11782950/2021	DE: DIPLA
INTERESSADO: RODRIGO MARTINIANO LINS- OROCURADO GERAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ	PARA: GEDIP
ASSUNTO: OFICIO Nº0258/2021-PROC.SOLICITA INFORMACOES SOBRE O TRECHO DA RODOVIA CE-528 QUE LIGA O SITIO COITEZEIRAS NA RODOVIA CE-390 ATE O ENCONTRO DO ASFALTO QUE ESTA SENDO CONSTRUIDO VINDO DA BR-116.	DATA:20/12/ 2021

Senhor Gerente,

Conforme solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará às fls. 03, encaminhamos o presente processo a esta GEDIP para conhecimento e demais providências como requer o interessado.

Atenciosamente,


Camila Augusta Passos Chaves

Diretora de Planejamento e Gestão

SOP
FLS. Nº 05

Rúbrica



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO		
Nº Processo:	11782950/2021	Da: GEDIP
Interessado:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Para: DIPLA
Assunto:	INFORMAÇÕES SOBRE TRECHO DA TRECHO CE-528 QUE LIGA O SÍTIO COITEZEIRAS NA RODOVIA CE-390 ATE O ENCONTRO DO ASFALTO QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO VINDO DA BR-116	Data do despacho: 23/12/2021

Conforme solicitado por meio do ofício nº **0258/2021** – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. O trecho descrito, ligando o sítio Coitezeiras na rodovia CE-390 até o distrito de Carnaúba, não corresponde a CE-528, trata-se de um trecho municipal. A CE-528 inicia-se no entroncamento com a BR-116 até o Distrito de Carnaúba.



f.

2. Não se aplica
3. O referido trecho **não pertence ao Domínio Público Estadual.**
4. Não se aplica.
5. Não se aplica.
6. Não se aplica.

João Bosco de Castro

Gerente da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 11782950/2021	DE: DIPLA
INTERESSADO: RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS - PROCURADOR GERAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ	PARA: SUPAR
ASSUNTO: OFICIO Nº0258/2021-PROC. SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE O TRECHO DA RODOVIA CE-528 QUE LIGA O SITIO COITEZEIRAS NA RODOVIA CE-390 ATE O ENCONTRO DO ASFALTO QUE ESTA SENDO CONSTRUIDO VINDO DA BR-116.	DATA: 27/12/2021

Em resposta ao Ofício Nº 0258/2021 – PROC/ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ às fls 03, encaminho o presente processo com a devida solicitação atendida pela Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento – GEDIP/SOP às fls. 06/07, quando sugerimos retorno do mesmo para a Assembleia Legislativa com as devidas informações.

Atenciosamente,


Camila Augusta Passos Chaves
Diretora de Planejamento e Gestão

SOP
FLS. Nº 

Rúbrica

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 629/2021- ENCAMINHADO A CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	04/01/2022 13:12:05	Data da assinatura:	04/01/2022 13:12:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
04/01/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0629/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	09/03/2022 23:01:14	Data da assinatura:	09/03/2022 23:01:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
09/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 0629/2021

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

EMENTA: “DENOMINA DE MANOEL BASÍLIO RIBEIRO O TRECHO DA RODOVIA CE 528 QUE LIGA O SÍTIO COITEZEIRAS NA RODOVIA CE 390 ATÉ O DISTRITO DA CARNAÚBA, PASSANDO PELO RIACHO FUNDO DO CORRENTE ATÉ O ENCONTRO DO ASFALTO QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO VINDO DA BR 116.”

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 0629/2021* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Fernando Santana*, o qual **DENOMINA DE MANOEL BASÍLIO RIBEIRO O TRECHO DA RODOVIA CE 528 QUE LIGA O SÍTIO COITEZEIRAS NA RODOVIA CE 390 ATÉ O DISTRITO DA CARNAÚBA, PASSANDO PELO RIACHO FUNDO DO CORRENTE ATÉ O ENCONTRO DO ASFALTO QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO VINDO DA BR 116.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente proposição:

Art. 1º Fica denominado oficialmente de MANOEL BASÍLIO RIBEIRO, o trecho da Rodovia CE 528 que liga o Sítio Coitezeiras na Rodovia CE 390 até o distrito da Carnaúba, passando pelo Riacho Fundo do Corrente até o encontro do asfalto que está sendo construído vindo da BR 116.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

MANOEL BASÍLIO RIBEIRO nasceu em 22 de junho de 1922, no município de Jardim, filho do casal Basílio José Ribeiro e Diocina Xavier de Sousa.

Foi um dos fundadores do distrito do Corrente, sendo um dos primeiros comerciantes daquela localidade. Na década de 50, casou-se com a Senhora Maria Ednacé Leite Ribeiro, de cuja união nasceram 13 filhos biológicos e adotivos.

Após o matrimônio o casal foi residir no distrito do Corrente, participando integralmente da criação e desenvolvimento daquela comunidade. Na década de 60, Manoel Basílio era agricultor e proprietário da Empresa Basílio, que fazia o transporte das pessoas e mercadorias de Jardim e regiões circunvizinhas aos municípios de Crato e Juazeiro do Norte.

Sempre ativo politicamente, procurava desenvolver ações visando o bem estar da comunidade. Em razão do seu legado, a família Leite Ribeiro vem mantendo a tradição de participar ativamente da vida pública, tendo o filho João Leite Ribeiro eleito para o cargo de Vereador por 6 mandatos, o sobrinho Antônio Miguel Basílio por 2 mandatos, o neto Emanuel Leite Ribeiro por 1 ano também como vereador.

Atualmente, a neta Liliana Linhares Ribeiro Brito Coutinho está no seu terceiro mandato de vereadora na Câmara Municipal de Jardim.

Em vista do exposto, a homenagem ora proposta se reveste de mais lúdima justiça, pois se trata de um justo e merecido reconhecimento a um homem honesto e trabalhador e que muito contribuiu para o desenvolvimento daquela região.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as

competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; *(grifo nosso)*

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente **de Manoel Basílio Ribeiro o trecho da Rodovia CE 528 que liga o Sítio Coitezeiras na Rodovia CE 390 até o Distrito da Carnaúba, passando pelo Riacho Fundo do Corrente até o encontro do asfalto que está sendo construído vindo da BR 116.**

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. *(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **0258/2021–PROC**, datado em 07 de dezembro de 2021, nos foi informado os seguintes questionamentos:

Processo nº11782950/2021 SOP

Ofício nº0258/2021–PROC

1. Se efetivamente o TRECHO foi ou está sendo O trecho descrito, ligando o sítio Coitezeiras na construído com recursos públicos do Estado do rodovia CE-390 até o distrito de Carnaúba, não Ceará; corresponde a CE-528, trata-se de um trecho municipal. **A CE-528 inicia-se no entrocamento com a BR – 116 até o Distrito de Carnaúba.**

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

Não se aplica

1. Se o TRECHO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; O referido trecho não pertence ao Domínio Público Estadual

- | | |
|---|----------------|
| 1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; | Não se aplica. |
| 1. Se a sua construção já foi concluída; | Não se aplica |
| 1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. | Não se aplica |

Diante das informações prestadas, parte da rodovia não pertence ao domínio público estadual, eis que o trecho que liga o sítio Coitezeiras, na rodovia CE-390, até o distrito de Carnaúba, é um trecho municipal, de modo a que, neste ponto, não cabe ao Estado, seja pelo Legislativo ou Executivo, proceder a denominação.

Entretanto poderá ser denominado, por iniciativa da Assembleia Legislativa, por meio de proposta parlamentar, justamente, o trecho de domínio estadual, a saber: “... **A CE-528 inicia-se no entrocamento com a BR – 116 até o Distrito de Carnaúba.**”

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao regular seguimento do presente projeto de lei, **desde que seja feita a respectiva emenda modificativa (tanto no texto do PL como na sua ementa)**, isto para que reste denominado apenas **o trecho estadual correspondente à CE – 528**, algo que deixará o projeto inteiramente incólume de vício, passando a estar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 629/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/03/2022 09:58:52	Data da assinatura:	10/03/2022 09:58:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/03/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. J. M. Cavalcante Filho', written over a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 629/2021-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	10/03/2022 11:59:48	Data da assinatura:	10/03/2022 11:59:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
10/03/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

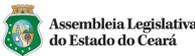
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	16/03/2022 12:59:42	Data da assinatura:	16/03/2022 12:59:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/03/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada AUGUSTA BRITO

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2022

AO PROJETO DE LEI Nº 629/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO SANTANA, QUE DENOMINA DE MANOEL BASÍLIO RIBEIRO O TRECHO DA RODOVIA CE-528 QUE LIGA O SÍTIO COITEZEIRAS NA RODOVIA CE-390 ATÉ O DISTRITO DE CARNAÚBA, PASSANDO PELO RIACHO FUNDO DO CORRENTE ATÉ O ENCONTRO DO ASFALTO QUE SENDO CONSTRUÍDO VINDO DA BR-116.

Art. 1º - Modifica a emenda e o art. 1º do projeto de lei nº 629/2021, que passam a ter as seguintes redações:

EMENTA – DENOMINA DE MANOEL BASÍLIO RIBEIRO, O TRECHO DA CE-528 QUE SE INICIA NO ENTRONCAMENTO COM A BR-116 ATÉ O DISTRITO DE CARNAÚBA, MUNICÍPIO DE JARDIM.

Art. 1º - Fica denominado oficialmente de MANOEL BASÍLIO RIBEIRO, o trecho da CE-528 que se inicia no entroncamento com a BR-116 até o Distrito de Carnaúba, Município de Jardim.

Art.2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 24 de Novembro de 2022.


DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM EMENDA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	06/12/2022 10:24:13	Data da assinatura:	06/12/2022 10:24:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada AUGUSTA BRITO

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): SIM, modificativa nº 01

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 629/2021		
Autor:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Usuário assinator:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Data da criação:	06/12/2022 14:29:10	Data da assinatura:	06/12/2022 14:30:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA AUGUSTA BRITO

PARECER
06/12/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 629/2021, QUE DENOMINA DE MANOEL BASÍLIO RIBEIRO O TRECHO DA RODOVIA CE-528 QUE LIGA O SÍTIO COITEZEIRAS NA RODOVIA CE-390 ATÉ O DISTRITO DA CARNAÚBA, PASSANDO PELO RIACHO FUNDO DO CORRENTE ATÉ O ENCONTRO DO ASFALTO QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO VINDO DA BR-116.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo deputado Fernando Santana, que denomina de Manoel Basílio Ribeiro o trecho da rodovia CE-528 que liga o sítio Coitezeiras na rodovia CE-390 até o distrito da Carnaúba, passando pelo Riacho fundo do corrente até o encontro do asfalto que está sendo construído vindo da BR-116.

Em sua justificativa apresenta a biografia do homenageado.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva denominar de Manoel Basílio Ribeiro o trecho da rodovia CE-528 que liga o sítio Coitezeiras na rodovia CE-390 até o distrito da Carnaúba, passando pelo Riacho fundo do corrente até o encontro do asfalto que está sendo construído vindo da BR-116.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Importante destacar que do enunciado da Constituição Federal, inexistente legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

Da mesma forma dispõe os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas).

Consta em anexo via da certidão de óbito da homenageada. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar ação observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V quanto à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa.

Conforme documento enviado pela Secretaria de Obras Públicas – SOP, o equipamento ainda não possui denominação oficial.

Observa-se que a proposição em análise se encontra dentro dos parâmetros legais para sua regular tramitação, ou seja, o presente projeto de lei, não fere os princípios que regem o direito, inclusive tendo sido construída com mais de 50% dos recursos do Estado, se enquadrando nos fundamentos a seguir:

A Lei Nº 16.968, de 27.08.19, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

“Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.” (grifo inexistente no original)

Após análise da matéria, verificou-se que o autor apresentou emenda modificativa nº 01/2022, denominando apenas o trecho estadual correspondente à CE – 528, assegurando a legalidade da matéria.

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público, não havendo óbice de sua nomeação.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 102, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa ofertamos parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 629/2021, bem como PARECER FAVORÁVEL a EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, conforme os argumentos explanados.



DEPUTADA AUGUSTA BRITO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	14/12/2022 11:44:38	Data da assinatura:	14/12/2022 11:45:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

25ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 13/12/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADOS OS PARECERES DA RELATORA.

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/12/2022 08:46:58	Data da assinatura:	15/12/2022 09:55:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/12/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 86ª (OCTOGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 130ª (CENTESIMA TRIGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 131ª (CENTESIMA TRIGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO

DENOMINA MANOEL BASÍLIO RIBEIRO O TRECHO DA CE-528 QUE SE INICIA NO ENTRONCAMENTO COM A BR-116 ATÉ O DISTRITO DE CARNAÚBA NO MUNICÍPIO DE JARDIM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Manoel Basílio Ribeiro o trecho da CE-528 que se inicia no entroncamento com a BR-116 até o Distrito de Carnaúba no Município de Jardim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
14 de dezembro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.º SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de dezembro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº255 | Caderno 1/6 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.270, de 21 de dezembro de 2022.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA HILTON VARELA CORTEZ A ADUTORA DO AÇUDE UBALDINHO PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CAGECE NO MUNICÍPIO DE CÉDRO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Hilton Varela Cortez a adutora do açude Ubalzinho para a Estação de Tratamento da Cagece, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Cedro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.271, de 21 de dezembro de 2022.
(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA MANOEL BASÍLIO RIBEIRO O TRECHO DA CE-528 QUE SE INICIA NO ENTRONCAMENTO COM A BR-116 ATÉ O DISTRITO DE CARNAÚBA NO MUNICÍPIO DE JARDIM.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Manoel Basílio Ribeiro o trecho da CE-528 que se inicia no entroncamento com a BR-116 até o Distrito de Carnaúba no Município de Jardim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.272, de 21 de dezembro de 2022.
(Autoria: Leonardo Pinheiro)

DENOMINA RAIMUNDO FALCÃO LIMA O TRECHO DA CE QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA AO DISTRITO DE JUAZEIRO DE BAIXO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Raimundo Falcão Lima o trecho da CE que liga a sede do Município de Morada Nova ao Distrito de Juazeiro de Baixo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.273, de 21 de dezembro de 2022.
(Autoria: Nizo Costa)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ACOLHIMENTO FAMILIAR.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização sobre o Acolhimento Familiar, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de dezembro.

Art. 2.º O Dia Estadual da Conscientização sobre o Acolhimento Familiar tem como objetivo conscientizar e apoiar estratégias sobre a importância do acolhimento e da proteção temporária de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de abandono ou que tenham seus direitos ameaçados ou violados no contexto familiar.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.274, de 21 de dezembro de 2022.
(Autoria: Marcos Sobreira)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser celebrado anualmente no dia 13 de outubro no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.275, de 22 de dezembro de 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 36.472.896.251,00 (trinta e seis bilhões, quatrocentos e quarenta e setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, do art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 18.159, 15 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, a seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

